

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
2401/2003

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO (A) YEDA CRUSIUS

PARTIDO
PSDB

UF
RS

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao ao parágrafo 3º do Art. 3º a seguinte redação:

"§ 3º As atividades de pesquisa e ensino estarão submetidas a tratamento simplificado, conforme estabelecido no Art.12, inciso XXI desta Lei , respeitando a finalidade da atividade, o tipo e a classe de risco do OGM, conforme disposto em regulamento."

JUSTIFICATIVA

Retira-se do texto a expressão " Sem prejuízo da aplicação das regras de biossegurança previstas nesta Lei, o Poder Público adotará tratamento simplificado ", pois é fundamental deixar claro na Lei os critérios que nortearão o tratamento diferencial a ser dado aos projetos de pesquisa e ensino, sob pena de se ter grande atraso científico e tecnológico no país pela exarcebada burocrática.

13/11/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR